

EMENDA N° , DE 2011

ao Substitutivo do PRS nº 96, de 2009

Art. 1º Inclua-se a seguinte alínea “c” no inciso III no art 34, Parte II, do Regulamento Orgânico do Senado Federal, de que trata o Substitutivo do Projeto de Resolução do Senado nº 96, de 2009:

"c) Polícia Legislativa do Senado Federal."

JUSTIFICAÇÃO

O principal objetivo desta emenda é, sem dúvida, o de contribuir com o esforço do eminentíssimo Senador Ricardo Ferraço, demonstrado ao apresentar o Substitutivo ao PRS nº 96, de 2009, que altera o regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e posteriores modificações. E neste sentido, a emenda revela a necessidade de melhor alocação da Polícia Legislativa do Senado Federal na estrutura administrativa desta Casa, à luz da Constituição e da legislação pertinente, sem, contudo, retirar o espírito de modernidade, transparência e eficiência que caracteriza o referido Substitutivo.

Sala da Comissão,

Senador **VITAL DO RÊGO**